



Fernão, aos 03 de abril de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 128/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

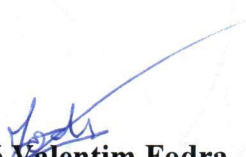
Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº. 017/2024, de 03 de abril de 2024, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM PECÚNIA AOS CONSELHEITROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em síntese, o presente projeto de lei, após a oitiva do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Fernão, tem por objetivo de permitir o pagamento, em pecúnia, de até 15 (quinze) horas extraordinárias aos conselheiros tutelares, atendendo assim, em parte, a indicação nº 04/2024, de autoria do vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão

PROTOCOLO GERAL 127/2024
Data: 04/04/2024 - Horário: 13:53
Legislativo - PE 17/2024



PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM PECÚNIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia para os Conselheiros Tutelares do Município de Fernão até o limite máximo de 15 (quinze horas), devendo ser compensadas durante a jornada semanal de trabalho as horas extraordinárias que excederem esse limite.

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, fica acrescido o § 5º ao artigo 34 da Lei nº 982, de 26 de outubro de 2020, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a seguinte redação:

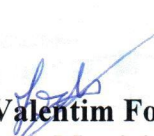
“Art. 34 - (...)

§ 5º. As horas extraordinárias realizadas até o limite de 15 (quinze) horas serão pagas em pecúnia, devendo serem compensadas durante a jornada semanal de trabalho as horas extraordinárias que excederem esse limite.”

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 03 de abril de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal